

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 003/2020

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa 03/2020 de 08 de abril de 2020, que estabelece normas e procedimentos sobre o **Relatório de Desempenho** dos discentes do Programa de Pós-graduação em Ecologia da UFSJ, nível Mestrado.

I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O objetivo do Relatório de Desempenho é avaliar se o discente apresenta desempenho compatível, permitindo defesa da dissertação dentro do limite de tempo estabelecido pelo Regimento Geral do PGE.

§1º - Relatório de Desempenho terá como meta averiguar o desempenho, considerando os seguintes aspectos:

- I. Cumprimento das atividades propostas no cronograma do projeto de pesquisa;
- II. Estágio de desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- III. Cumprimento de créditos obrigatórios e optativos;
- IV. Aprovação no exame de qualificação;
- V. Perspectiva de defesa da dissertação.

II - DAS DATAS

Art. 3º - Todo discente vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ecologia deverá obter aprovação do Relatório de Desempenho pelo orientador e sua homologação pelo Colegiado **até o 20º mês** a partir da admissão no Programa. O



calendário anual da Pós-Graduação da UFSJ e das reuniões ordinárias do Colegiado do PGE devem ser consultados para marcação de datas.

III - DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO

Art. 4^o - O Relatório de Desempenho deverá ser preenchido pelo discente e seu orientador em formulário próprio (Anexo I), assinado por ambos, e encaminhado para a Coordenação do PGE, que o submeterá para homologação pelo Colegiado.

§1^o - O discente e seu orientador deverão assumir a responsabilidade do encaminhamento do Relatório de Desempenho em tempo hábil que garanta a defesa da dissertação dentro do prazo estabelecido pelo Regimento Geral do PGE.

Art. 5^o - O orientador deverá avaliar o desempenho do orientando, se atentando para a apresentação das devidas justificativas e planos de ação caso necessário.

Art. 6^o - No relatório o orientador deverá indicar se o desempenho do aluno sob sua orientação se mostra SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO.

§1^o - Relatório cujo desempenho se mostra SATISFATÓRIO, deverá ser encaminhado para a Coordenação do PGE, que o submeterá para homologação pelo Colegiado.

§2^o - Relatório cujo desempenho se mostra INSATISFATÓRIO, deverá ser encaminhado à Coordenação com as devidas justificativas e incluindo propostas de ações que garantam a obediência do prazo limite para a defesa da dissertação.

§3^o - No ato do encaminhamento à Coordenação de um relatório cujo desempenho se mostra INSATISFATÓRIO, será automaticamente agendada uma audiência com o Colegiado do PGE (a ser incluído como ponto de pauta

da reunião ordinária imediatamente subsequente à data de entrega), onde o **orientador** e o **discente** deverão **obrigatoriamente comparecer** e apresentar as justificativas do desempenho insatisfatório e propor ações que garantam a defesa em tempo hábil de uma dissertação, com a devida produção do conhecimento que ofereça contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

IV – HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO

Art. 7º - O Colegiado avaliará o Relatório de Desempenho, obedecendo as atribuições que lhes compete pelo Regimento Geral do PGE (Art. 9º, Item “q”), dentro das atividades e reuniões ordinárias previstas.

Art. 8º - O Relatórios de Desempenho poderá ser homologado como APROVADO ou REPROVADO.

§1º - Relatório de Desempenho encaminhado como SATISFATÓRIO poderá ser homologado como APROVADO, garantindo o direito do Discente a seguir com os procedimentos para a defesa da dissertação.

§2º - Relatório de Desempenho encaminhado como INSATISFATÓRIO, será analisado pelo Colegiado, sob a luz das justificativas e planos de ação presentes no relatório e defendidos pessoalmente pelo discente e seu orientador em reunião com o Colegiado.

§3º - Caso o Colegiado considere aceitáveis as justificativas e planos de ação apresentados, o mesmo poderá homologar como APROVADO, ficando o orientador e discente responsáveis pelo cumprimento das medidas cabíveis para a garantia da defesa em tempo hábil de uma dissertação com a devida produção do conhecimento, oferecendo contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.



§4º – Caso o Colegiado considere que as justificativas e planos de ação apresentados se mostrem insuficientes, o mesmo poderá homologar como REPROVADO o Relatório de Desempenho.

§5º – Relatórios REPROVADOS pelo Colegiado poderão resultar em estabelecimento de um prazo máximo de 10 (dez) dias para que o orientador e discente reapresentem medidas e planos de ação que garantam a defesa da dissertação em tempo hábil.

§6º – Relatórios Reapresentados, mas que ainda não atendam as exigências que garantam a defesa em tempo hábil de uma dissertação oferecendo contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida, levarão à indicação do desligamento do discente do curso.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As situações não contempladas por este documento ou pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação da UFSJ serão apreciadas e decididas pelo Colegiado PGE.

São João del-Rei, 08 de abril de 2020.